



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: 09 de 04 de fevereiro de 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 386.964,51 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavo) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 386.964,51 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavo) destinado a pagamento a Pagamento de Encargos Previdenciários recurso proveniente da **Cessão Onerosa**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.02. – Secretaria de Administração e Finanças

2.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

2.02.01.09 – Previdência Social

2.02.01.09.271 – Previdência Básica

2.02.01.09.271.002 – Gestão Administrativa

2.02.01.09.271.002.2.0017 – Obrigações Patronais

31.90.13 – Obrigações Patronais **FR. 02.60** **R\$ 191.964,51**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.362 – Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

2.03.02.12.362.003 – Educação de Qualidade Direito de Todos

2.03.02.12.362.003.2.0027 – Desenvolvimento da Escola Técnica

31.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02.60 R\$ 30.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.301 – Atenção Básica

2.05.02.10.301.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.301.004.2.0045 – Manutenção do Atendimento Básico da Saúde

31.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02.60 R\$ 75.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.05.02.10.302.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.302.004.2.0052 – Manutenção do Atendimento Hospitalar

31.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02.60 R\$ 90.000,00

Total R\$ 386.964,51

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de 2019, Código de Receita 17.18.99.11.02:

Superávit Financeiro 2019 FR – 02.60 R\$ 386.964,51

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 04 de fevereiro de 2020

Sérgio Martins

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito suplementar em dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município.

As suplementações visam à adequação do Orçamento de 2020 para atender despesas com obrigações patronais, usando como fonte de recursos a cessão onerosa, depositado nas contas do município em 31/12/2019.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo ao Senhor Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente

Sérgio Martins

Prefeito Municipal